PARECER Nº 0752/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 496/04**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa alterar a denominação dos "Centros de Recuperação de Drogados – CRD", instituídos pela Lei nº 12.281, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.832, de 26 de maio de 2004.

Dispõe o art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

Dadas as características do próprio em tela, foram prestadas informações pela Secretaria Municipal de Saúde, que esclareceu ser inconveniente a alteração pretendida (fls. 20), por destoar da denominação oficial adotada pelo Ministério da Saúde, através da Portaria Ministerial nº 336, de 19 de fevereiro de 2002 (fls. 14/9).

Todavia, sob o aspecto jurídico, nada obsta a alteração da denominação de tais Centros de Recuperação de Drogados – CRD que, segundo informações prestadas pelo Executivo (fls.20) constituem bens públicos.

Assim, tendo em vista que a Lei nº 13.333/02 - que dispõe sobre a denominação de próprios municipais - somente estabelece requisitos para serem observados quando se pretender denominar próprio com nome de personalidade, nada obsta a alteração pretendida.

No tocante ao apontado às fls. 20, item 4 (sugestão de alteração para adoção da denominação padronizada nacionalmente pelo Ministério da Saúde, através da Portaria Ministerial nº 336, de 19 de fevereiro de 2002), a análise compete às Comissões de mérito.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/08/05.

Celso Jatene – Presidente

José Américo - Relator

Aurélio Miguel

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilson Barreto

Jooji Hato

Russomano

Soninha

Ushitaro Kamia